

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO *Nº 001/2014*

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –
ICMBio PARA A DELEGAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA
ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO.

CONSIDERANDO QUE:

- a descentralização é princípio fundamental da Administração Federal;
- constitui diretriz geral da operação dos transportes terrestres a descentralização das ações;
- a articulação dos serviços de transporte que cabem aos Entes Federados leva à eficiência em benefício da administração pública e dos usuários; e
- constitui objetivo da ANTT a harmonização dos interesses dos usuários, das empresas concessionárias, das permissionárias, das autorizadas, das arrendatárias e das entidades delegadas;

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003, na Cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante simplesmente denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, portador de Cédula de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, e o



ANTT
DG

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na ESQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70.670-350 e inscrito no CNPJ sob o nº08.829.974/0001-94, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ROBERTO RICARDO VIZENTIN, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 360.895, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 571.436.681-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicado no DOU, na Seção 2, Página 42, em 29 de março de 2012, com fundamento na Lei Federal nº 10.233 de 2001, na Lei Federal nº 9.784 de 1999 e no Decreto Lei nº 200 de 1967, resolvem celebrar o presente Convênio de Delegação, doravante denominado Convênio, que será regido pelas cláusulas adiante estipuladas.

Cláusula Primeira – Objeto do Convênio

Por este Convênio a ANTT delega ao ICMBio as atribuições necessárias à prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado.

1.1. A atribuição delegada por meio deste Convênio envolvem poderes necessários e suficientes para:

I – promover estudos e levantamentos sobre a demanda do serviço, a tarifa e outros que forem necessários;

II – prestar o serviço diretamente ou delegá-lo a terceiros nos termos da Lei;

III – conduzir procedimento licitatório, outorgar direito de prestação do serviço a terceiros e celebrar contrato de outorga relativo à exploração do serviço por terceiros;

IV – apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;

[Handwritten signature]



- V – extinguir atos de outorga relativos ao objeto dessa delegação;
- VI – estabelecer uma política tarifária para o serviço, exclusiva ou comum aos demais serviços de competência do CONVENENTE;
- VII - fiscalizar a prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado, observado o disposto no inciso I da Cláusula Terceira;
- VIII – aplicar as penalidades, recolher multas e gerir os processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades e medidas administrativas no âmbito da prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado; e
- IX – intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.

1.2. A delegação de competência não envolve a perda, pelo CONCEDENTE, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Cláusula Segunda – Direitos e Obrigações do Convenente

2.1. Constituem direitos e obrigações do CONVENENTE:

- I – observar as normas gerais sobre a prestação do serviço editadas pela CONCEDENTE, assim como a legislação pertinente ao assunto;
- II – implementar a política estabelecida para o serviço;
- III – cobrar e arrecadar remunerações ou taxas referentes à prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado;
- IV – fixar as diretrizes para a prestação do serviço;

W B



- V – administrar a receita e arcar com os custos da prestação do serviço, nos casos em que os executar diretamente, e fiscalizar as receitas e custos do serviço, nas situações em que delegar sua prestação a terceiros;
- VI – garantir que o serviço de que trata esta delegação seja prestado continuamente, de forma adequada e com qualidade;
- VII – apresentar à CONCEDENTE relatório anual, observadas as informações mínimas constantes no Anexo I, bem como fornecer, dentro dos prazos que lhes forem assinalados, qualquer informação requisitada sobre o serviço delegado;
- VIII – manter a infraestrutura ferroviária dentro de padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela CONCEDENTE;
- IX – exercer todas as atividades pertinentes à licitação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros, inclusive publicar editais, julgar as licitações, celebrar e gerir os contratos de outorga, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação que rege a prestação desses serviços públicos;
- X – fazer cumprir o contrato de outorga do serviço delegado;
- XI - fiscalizar a prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado, observado o disposto no inciso I da Cláusula Terceira;
- XII – aplicar sanções em cumprimento às cláusulas do contrato de outorga da prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado, do edital e das normas e regulamentos vigentes;
- XIII – manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que dificultem ou impeçam o curso normal de execução do presente convênio;
- XIV - apresentar à Concedente, para análise e aprovação, Plano de Manutenção a ser implementado na via, com a indicação de parâmetros técnicos a serem acompanhados de forma a propiciar a efetiva segurança da operação, com o nome de seu Responsável Técnico e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

B *M*



ANTT
PROCUF

XV - apresentar à Concedente, para análise e aprovação, Laudo Técnico idôneo do material rodante a ser utilizado, comprovando o atendimento das condições de segurança necessárias ao transporte de passageiros, renovável a cada 90 (noventa) dias, bem como um Plano de Manutenção para a frota, com parâmetros técnico-operacionais a serem observados.

XVI – inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto deste convênio permitindo o livre acesso dos servidores da ANTT às instalações, aos documentos e aos registros contábeis das empresas contratadas;

XVII– manter estrutura de fiscalização do material rodante utilizado na prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado, sob supervisão de Engenheiro Mecânico, inclusive com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA; e

XVIII - fornecer à CONCEDENTE cópia do contrato de outorga relativo ao Transporte Ferroviário de Passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado, em vigor, assim como possíveis alterações.

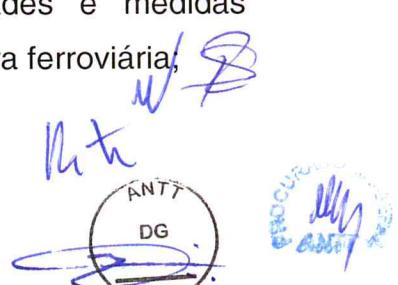
Parágrafo único. A verificação dos parâmetros a que se refere o inciso XV deverá ocorrer a cada viagem realizada pela composição, por equipe especializada da própria operadora do trem, de forma a garantir a segurança do tráfego dos veículos.

Cláusula Terceira – Competências Reservadas à CONCEDENTE

3.1. Sem prejuízo da possibilidade de avocação das competências delegadas nos termos da cláusula primeira, ficam reservadas à CONCEDENTE por meio deste convênio as competências para:

I – realizar fiscalizações periódicas na infraestrutura ferroviária;

II - aplicar as penalidades, recolher multas e gerir os processos administrativos para apuração de infrações, penalidades e medidas administrativas decorrentes da fiscalização da infraestrutura ferroviária,



III - estabelecer normas a serem cumpridas pelo CONVENENTE para execução de atribuições delegadas; e

IV – definir teor e formato das informações a serem enviadas anualmente ao CONCEDENTE, conforme item VII da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização do Convênio

4.1. Incumbe à CONCEDENTE fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e expedir as orientações que entender cabíveis para a correta condução das atividades delegadas.

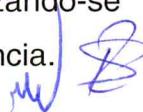
4.2. Fica assegurado à CONCEDENTE o livre acesso dos seus servidores aos processos, documentos, instalações e informações referentes à delegação objeto deste instrumento, bem como aos locais para a sua execução.

Cláusula Quinta – Do Prazo do Convênio

5.1. O Convênio mencionado na Cláusula Primeira entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, tendo como prazo limite a vigência do contrato de concessão que será celebrado em virtude da delegação objeto do Convênio.

§ 1º O Convênio poderá ser denunciado com antecedência mínima de 12 (doze) meses, ressalvados os direitos do operador em caso de reassunção do Serviço.

§ 2º Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.



Cláusula Sexta – Da Extinção

6.1 Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo CONVENENTE com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal, em todos os níveis da federação, e trabalhista.

Parágrafo único. Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo CONVENENTE, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que a CONCEDENTE figure como interveniente.

Cláusula Sétima – Disposições Transitórias

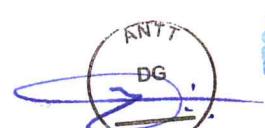
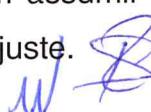
7.1 Fica válida a autorização de prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros concedida pela ANTT à Esfeco Administração Ltda., nos termos da Resolução nº 1834, de 7 de fevereiro de 2007, até a assunção total dos Serviços pela CONVENENTE ou por terceiro que vier a assumir sua prestação em decorrência de delegação.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta da CONCEDENTE.

Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros

9.1. O presente Convênio não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre seus Partícipes, devendo cada um assumir as despesas e encargos decorrentes de sua participação nesse ajuste.



Cláusula Décima – Das Alterações

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado por iniciativa da CONCEDENTE, ou por proposta apresentada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, com vistas a melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, devendo as alterações ser formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

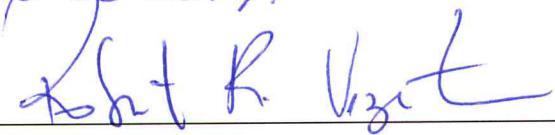
Cláusula 11 – Do Foro

11.1. As Partes elegem o Foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o assinam.

Brasília, 02 de maio de 2014.


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Agência Nacional de Transportes
Terrestres - ANTT

Roberto R. Vizentin


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Instituto Chico Mendes de Conservação
da Biodiversidade - ICMBio

Testemunha

Paulo Eduardo Imparato Sampaio
Nome: **PAULO EDUARDO IMPARATO SAMPAIO**
CPF: **475.118.347-87**

Testemunha

RR

Nome: **ROBERTO RODRIGUES SUAREZ**
CPF: **494.581.327-20**



Anexo I

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENENTE

- 1) Valor das tarifas praticadas por mês;
- 2) Programação operacional (frequência e horários) prevista por mês;
- 3) Quantidade de viagens efetivamente praticadas por mês;
- 4) Quantidade de passageiros transportados por mês;
- 5) Quantidade de atrasos em partidas e chegadas por mês;
- 6) Quantidade de viagens canceladas por mês;
- 7) Quantidade de interrupções dos serviços, no meio da viagem, por mês.
Indicar motivo;
- 8) Quantidade de incidentes ocorridos por mês (se ocorrer);
- 9) Quantidade de acidentes ocorridos por mês (se ocorrer);
- 10) Indicação da velocidade média de subida alcançada nas composições por mês;
- 11) Indicação da velocidade média de descida alcançada nas composições por mês;
- 12) Quantidade de reclamações de usuários recebidas por mês. Indicar as cinco ocorrências mais recorrentes;
- 13) Detalhamento das penalidades aplicadas ao operador dos serviços por mês; (se ocorrer)